



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 80/2025**, que **“Dispõe sobre denominação da Galeria sobre o Córrego do Bairro Cachoeira da Onça, Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo em Plenário, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 72, II, “a” do Regimento Interno da Casa.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto encontra respaldo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no inciso III do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem competência legislativa ao Município para dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à denominação de próprios públicos.

A escolha do nome “Tião Roque” atende aos princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o homenageado possui trajetória de reconhecida relevância comunitária. Conforme justificado, Tião Roque foi homem trabalhador, atuante na zona rural do município, respeitado por sua dedicação ao próximo, com marcante atuação social e religiosa, especialmente pela tradicional celebração de São Sebastião e sua presença simbólica nos atos cívicos e comunitários.

A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem inconstitucionalidade formal ou material.

Do ponto de vista jurídico, a homenagem atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público**, conforme previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. O projeto respeita ainda os requisitos formais estabelecidos nos arts. 172, 173, 174 e 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mérito, a homenagem se justifica plenamente, uma vez que Tião Roque exerceu papel relevante no convívio social e comunitário, sendo reconhecido como figura histórica e respeitada no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

A Resolução nº 287/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 72, II, "a", prescreve:

"Art. 72. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:
a) denominação de próprios, vias e logradouros;"

Diante disso, o relator emite o seguinte:

III - PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 80/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais, além de constituir justa e meritória homenagem.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2025, CONFORME Art. 72, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 72, II, “a” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 80/2025, que **“Dispõe sobre denominação da Galeria sobre o Córrego do Bairro Cachoeira da Onça, Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”**.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente



Autenticar documento em <https://sei.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003500340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/07/2025 15:38

Checksum: **68F3868DFAD822E6FE97474E122960656FE9C85060322BABCC81EE4A81B0A3A2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/07/2025 16:00

Checksum: **38B6EBB329AE980E689965EBE40BE06CF6556104E5BCC5C5896ED90D529C68D1**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 17/07/2025 16:06

Checksum: **ED27BC3BE339A453AE02954356DB1A446C05F51D7A467FE6161B48B6656817FE**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/07/2025 16:13

Checksum: **6DC2F618CD231B210D96B3EAC4BF8992AA81C1DA0CEBBE25D47CC21AB07329BC**

